

tepillar modelo 12, Série E," de fabricação nacional.

- Art. 2º: Para fazer face à execução da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, poderá dispende até a importância de Cr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros).
- Art. 3º: A aquisição de que trata o Art. 1º desta Lei, deverá obedecer o critério da melhor proposta, e poderá ser à vista, ou financiada, no todo ou em parte.
- Art. 4º: Para fazer face, ainda, à execução da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, poderá utilizar os recursos oriundos da venda de ações da Empresa Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), no todo, ou em parte, autorizada pela Lei Municipal nº 14/71, de 25 de maio de 1971.
- Art. 5º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz,
29 de junho de 1971

Prefeito Municipal: Braz Gulló
Secretária: Odileia de Lima

(468)

Lei Nº 16/71

Autoriza a venda de uma motoniveladora, pertencente ao Patrimônio Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de

Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por
seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1º: Fica, a Prefeitura Municipal de Espera Feliz,
Estado de Minas Gerais, autorizada a vender,
em concorrência pública, uma motonivela-
dora, marca Galion 103-Internacional,
pertencente ao Patrimônio Municipal, pelo
preço estipulado por uma Comissão de ava-
liação, nomeada pelo Poder Executivo Mu-
nicipal.

Art.º 2º: Os recursos oriundos da venda da mo-
toniveladora, conforme dispõe o Art.º 1º
desta Lei, poderão ser utilizados na aqui-
sição de que trata o Art.º 1º da Lei Muni-
cipal N.º 15/71, de 29 de junho de 1971.

Art.º 3º: Revogadas as disposições em contrário, es-
ta Lei entrará em vigor, na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz,
29 de junho de 1971

Prefeito Municipal: Spas Gillo
Secretária: Odete de Azeite

(469)

Lei N.º 17/71

Fixa a contribuição do Município
para o programa de formação do Patri-
mônio do Servidor Público, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Vereado,